

Diário Oficial do Município

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.494/99

Disciplina, controla e fiscaliza o comércio de tintas em recipiente de "spray", no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização em toda Cidade do Salvador, de tintas em recipiente de "spray", para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei, ficará também proibida a sua comercialização para quaisquer pessoas, independentemente da faixa etária, desde que o produto contenha o gás clorofluorcarbono (CFC) na sua formulação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, promoverá ações permanentes de controle, vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem estes produtos, registrando em talonário, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço (comprovado por recibo de água, luz ou similar), filiação, número do documento de identidade, CIC, CGC, se for para estabelecimento comercial, a quantidade do produto adquirido, sua finalidade, número da nota fiscal emitida, data e assinatura do comprador.

Art. 3º - O estabelecimento comercial deverá providenciar talonário, que será composto de folhas descartáveis, de forma legível e em cores contrastes, de "via única", numeradas e impressas tipograficamente, com a seguinte inscrição: "VENDA PROIBIDA À MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS".

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão arquivar o talonário após terem sido preenchidas todas suas folhas, ficando à disposição da autoridade competente pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O estabelecimento comercial que descumprir a presente lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Multa de 500 UFIR's;
- II. Suspensão do alvará de funcionamento por 60(sessenta) dias;
- III. Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - A aplicação de multa não excluirá a SUCOM da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 1999.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico

RICARDO ANTONIO CAVALCANTI ARAÚJO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda